

REPUBLICAÇÃO (2ª)

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS

DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

AVISO N.º 01/C16-i02/2022

Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros

Comerciais Digitais

(Alteração do ponto 15)

Manifestação de Interesse



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

11 de março de 2022

Página 1 de 27

Índice

1.	Enquadramento.....	3
2.	Contributo para os Objetivos do PRR.....	4
3.	Área Geográfica de Aplicação	5
4.	Condições de Elegibilidade das Operações	5
5.	Beneficiários.....	6
6.	Despesas.....	7
6.1	Despesas elegíveis	7
6.2	Despesas não elegíveis	9
7.	Admissão, critérios de avaliação e decisão sobre os projetos	10
7.1.	Júri de Avaliação dos Projetos.....	10
7.2.	Processo de Admissão e Seleção de Projetos	10
7.3.	CrITÉrios de seleção	11
8.	Estrutura dos Projetos a Apresentar	16
9.	Duração do Projeto	19
10.	Data de Elegibilidade das Despesas	19
11.	Forma dos Apoios.....	20
12.	Taxa de Financiamento	20
13.	Pagamento aos Beneficiários	20
14.	Observância das disposições legais aplicáveis	21
15.	Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas	22
16.	Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas.....	22
17.	Aceitação da Decisão	23
18.	Condições de Alteração da Operação	23
19.	Obrigações do Beneficiário	23
20.	Dotação indicativa.....	25
21.	Montantes de financiamento.....	25
22.	Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e Outras Informações	25
23.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	26
ANEXO I.....		27

1. Enquadramento

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial. Esta foi causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disrupções graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais.

Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado *Next Generation EU*, por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende cerca de 13,9 mil milhões de euros de investimento a fundo perdido para Portugal, bem como 2,3 mil milhões de euros em empréstimos.

O PRR define um alargado espectro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso, procura promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários.

Este investimento afigura-se como particularmente relevante para os setores do comércio e dos serviços abertos ao consumidor. Este setor foi duramente afetado pela situação pandémica, atendendo à sua dependência do contacto com o público e às restrições de circulação que estiveram em vigor para controlo da propagação da pandemia, sendo por isso urgente procurar formas de promover o seu relançamento e valorização. Além disso, a alteração comportamental a que assistimos no decurso da pandemia reforçou o papel da vertente digital do comércio. Esta evolução, torna imperativo, um investimento sustentado e liderante, que assegure um reforço da competitividade setorial e territorial.

Os Bairros Comerciais Digitais surgem, igualmente, como uma medida catalisadora do crescimento económico, procurando enquadrar, por um lado, o vetor da proximidade e da

coesão territorial, promovendo a valorização da evidência física e da requalificação dos espaços, recuperando o sentido de planeamento do urbanismo comercial e associando-o ao segundo vetor da política pública e do próprio PRR, visando-se, assim, a digitalização dos operadores económicos e dos seus modelos de negócio, a promoção do comércio em linha e da integração digital das cadeias de abastecimento e escoamento.

O IAPMEI, I.P., doravante designado por IAPMEI, na qualidade de beneficiário intermediário, procede ao lançamento do presente Aviso, o qual se enquadra no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#) e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 16 – Empresas 4.0.

2. Contributo para os Objetivos do PRR

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Reg. \(EU\) 2021/241](#). As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo, desde logo, as áreas setoriais da Economia e da Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, entre outras, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

Da componente supramencionada, fazem parte os Bairros Comerciais Digitais, doravante designados por Bairros, os quais pretendem ser estruturas de elevada densidade comercial suportadas num ambiente tecnológico avançado.

Assim, o programa visará contribuir para a dinamização dos setores do comércio e dos serviços, propondo-se apoiar a criação destes Bairros através do financiamento com dotações específicas para aplicações e investimentos em tecnologia digital, bem como na valorização da evidência física associada à digitalização dos espaços e serviços.

Os projetos de dinamização deverão ser promovidos e liderados por entidades públicas e/ou privados de natureza não empresarial, cuja missão é a da promoção da transição dos operadores económicos que os integram para modelos de negócio digitais, valorizando, simultaneamente, contudo, as vantagens e benefícios da proximidade física dos consumidores. Tal alteração implicará a compreensão, por parte das empresas, de conceitos como a omnicanalidade, a

venda em linha, a promoção e o *marketing* digital ou a integração digital e logística dos operadores económicos.

No caso específico dos Bairros, estes promoverão uma evolução simultânea dos modelos de negócio dos operadores económicos cujos estabelecimentos se situem no interior das áreas delimitadas pelo projeto, bem como das formas de governança destes espaços, sendo valorizados modelos inovadores de envolvimento de todas as entidades relevantes na tomada de decisão e nas opções estratégicas de tais espaços. Os Bairros contribuirão igualmente de forma decisiva, para a proliferação de soluções de venda em linha, através da criação ou valorização de *marketplaces* locais, adotando também soluções digitais de gestão de informação ou de integração logística, seja a montante, pelo automatismo de aplicações dedicadas à gestão de stocks, seja a jusante, através da integração de sistemas de entregas ou encomendas.

Estes projetos procurarão igualmente, valorizar a dimensão das tecnologias de informação e da ciência dos dados, disponibilizando aos operadores económicos, soluções que permitam aferir os fluxos de clientes ou outros factores externos e permitindo-lhes quantificar os impactos de fatores como a sazonalidade ou a dinamização dos espaços dos Bairros.

3. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4. Condições de Elegibilidade das Operações

Nesta medida, pretende-se que sejam qualificados Bairros, entendendo-se estes como espaços urbanos contíguos que gozam duma delimitação geográfica, os quais devem conter uma densidade relevante de atividades comerciais e de prestação de serviços com uma estratégia comum de gestão, para a qual é necessário apresentar memória descritiva da operação, bem como o enquadramento e definição dos objetivos e descrição do projeto e, ainda, o diagnóstico prospetivo e a estratégia de intervenção.

Numa primeira fase, será efetuada a manifestação de interesse para a pré-qualificação dos projetos, através de um concurso de ideias e, numa segunda fase, após a respetiva análise e

classificação, os projetos selecionados, serão convidados a formalizar a candidatura para análise final.

É condição necessária a apresentação detalhada da matriz de risco, da avaliação detalhada dos riscos de segurança e cibersegurança, bem como as respetivas medidas de mitigação, devendo para o efeito ser aplicadas as regras nacionais e comunitárias neste âmbito.

Apenas são admissíveis, as propostas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

5. Beneficiários

Constituem-se como Beneficiários do presente Aviso:

- Autarquias Locais;
- Associações Empresariais e Associações de Desenvolvimento Local, desde que seja comprovada a representatividade da associação para o setor e área intervencionada;
- Empresas Municipais;
- Consórcios¹ entre os beneficiários suprarreferidos.

Serão valorizadas as candidaturas de consórcios entre agentes públicos e privados, de acordo com o previsto no n.º 7.3.

Os beneficiários devem declarar ou comprovar que cumprem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade;

¹ Enquadrando-se nos termos previstos para o contrato de consórcio, constantes do [Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho](#).

- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do FEEI.

Os beneficiários devem, ainda:

- a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada;
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.

6. Despesas

6.1 Despesas elegíveis

São elegíveis para apoio as seguintes despesas:

Conetividade e harmonização urbanística:

- Reabilitação urbanística do Bairro, desde que comprovada a sua coerência face à estratégia digital do Bairro;
- Instalação de sistemas de conetividade comuns (i.e. *wi-fi* para clientes dos Bairros);
- Instalação de centros de informação digital (i.e. mupis ou quiosques digitais);
- Aquisição e instalação de mobiliário urbano, desde que comprovada a sua coerência face à estratégia digital do Bairro;
- Instalação de sinalética ou intervenção física para promoção de identidade visual comum.

O financiamento nas componentes da reabilitação urbanística do Bairro Comercial Digital, da instalação de sistemas de conectividade comuns, e da aquisição e instalação de mobiliário urbano, não poderá ultrapassar, conjuntamente, 25% do montante global das despesas elegíveis.

Oferta em plataformas eletrónicas:

- Despesas com o desenvolvimento funcional e gráfico de um *website*, ou outras soluções tecnológicas, tais como o desenvolvimento de *aplicações para dispositivos móveis*, para o Bairro;
- Despesas com a manutenção tecnológica de *website* ou plataforma eletrónica;
- Despesas com a disponibilização de informação sobre a oferta do Bairro no *website*;
- Despesas com a subscrição de plataformas *store-builders* ou *gateways* de pagamentos;
- Valorização de *marketplaces* locais já existentes ainda que não circunscritos à área geográfica a que a candidatura se refere.

Digitalização da experiência de consumo:

- Desenvolvimento de sistemas de gestão de tráfego (*online* e *offline*) e prestação de informação aos comerciantes;
- Instalação de sistema de *beacons* ou outras tecnologias de interação com dispositivos móveis;
- Integração de sistemas de controlo de tráfego ou afluência, incluindo *analytics*;
- Instalação e integração de sistemas de experiência de realidade aumentada;
- Adoção de soluções de definição de preços ou prestação de informação a clientes internas ao Bairro (i.e. tecnologia de etiquetas digitais, centros de informação, etc.);
- Adoção de soluções de gestão de stocks digitais.

Integração em soluções logísticas coletivas:

- Desenvolvimento tecnológico e manutenção de sistema/plataforma de entregas;
- Criação ou adesão a soluções de cadeias logísticas integradas (i.e. sistemas de gestão de *stocks* ou *slots* de entrega).

Digitalização de infraestruturas adjacentes:

- Digitalização de estruturas de estacionamento e instalação de sistemas de informação relativas aos mesmos, bem como instalação de sistemas de pagamento digitais;
- Digitalização de outras estruturas adjacentes de suporte ao funcionamento dos Bairros como armazenagem de artigos e investimentos conexos;
- Instalação de sistemas digitais de monitorização de tráfego ou transporte público;

- Instalação de sistemas digitais de informação e monitorização de tráfego ou transporte público de passageiros e investimentos conexos.

Elaboração e preparação do projeto aprovado:

- Consultoria de projeto para apoio à elaboração de candidatura²;
- Elaboração de estudo prévio e desenvolvimento de *business plan* para o Bairro²;
- Honorários do Gestor do Bairro.

6.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis ou outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneoio;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Publicidade corrente;
- Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas administrativas.

² O financiamento destas rubricas, conjuntamente, não poderá ultrapassar 5% do valor das despesas elegíveis. O pagamento é efetuado na segunda fase do concurso, no caso das candidaturas aprovadas.

Não é ainda considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, face às condições de mercado, e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

7. Admissão, critérios de avaliação e decisão sobre os projetos

7.1. Júri de Avaliação dos Projetos

A análise e seleção das propostas é assegurada por um júri que integra o Grupo de Acompanhamento do Comité Coordenador da Componente C16, previsto no Despacho nº71/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital em anexo, constituído pelas seguintes entidades: Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI); Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD); Portugal Global - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E (AICEP); Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), podendo recorrer a dois peritos pertencentes à Academia, da área da Geografia e do Ordenamento do Território e/ou das Tecnologias Digitais.

Este Júri, avalia e decide sobre as propostas apresentadas, tendo em conta o faseamento previsto no n.º 7.2 e de acordo com os critérios referidos no n.º 7.3 do presente Aviso.

7.2. Processo de Admissão e Seleção de Projetos

O processo de admissão e seleção de projetos é efetuado em duas fases:

1. Manifestação de interesse para pré-qualificação dos projetos a convidar para apresentação de candidatura;
2. Apresentação de candidatura.

Fase 1:

- Avaliação dos critérios de elegibilidade referidos no n.º 4;

- O mérito do projeto será avaliado com base na verificação dos critérios de seleção;
- As propostas de ideias serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios de seleção definidos e respetiva valoração;
- A análise dos projetos poderá incluir uma sessão de apresentação e discussão dos mesmos;
- Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as propostas que tenham obtido uma classificação final igual ou superior a 3,0 pontos, com base na fórmula da avaliação dos critérios definidos no n.º 7.3;
- Serão consideradas não elegíveis para apoio, as propostas que obtenham uma classificação final, inferior a 3,0 pontos;
- A proposta de decisão será conhecida no prazo máximo de 60 dias úteis.

Fase 2:

- As ideias selecionadas no âmbito da fase 1, serão convidadas a apresentar propostas finais de candidatura, nos termos a definir em Aviso a publicar;
- Para além dos critérios referidos, a aprovação das propostas finais terá subjacente, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, critérios geográficos que salvaguardem, de acordo com as manifestações de interesse apresentadas, equilíbrios territoriais em face da representatividade das atividades económicas no território.

7.3. Critérios de seleção

O projeto dos Bairros foi concebido para, através da transformação digital, intervir em dois planos distintos. O primeiro, diretamente ligado ao ecossistema das empresas/estabelecimentos dos setores do comércio e dos serviços, tendo em vista a sua revitalização económica, modernização e fortalecimento da competitividade e resiliência das áreas comerciais tradicionais, em estreito respeito pelos pilares do desenvolvimento sustentável (a economia, o ambiente, a coesão e a justiça social). Os investimentos neste plano, corporizam-se justamente, numa intervenção do tecido associativo, procurando enquadrá-lo como potencial promotor de iniciativas de pequena dimensão ou, preferencialmente, alcançando o seu envolvimento como uma parte importante de consórcios em investimentos de maior dimensão.

O segundo plano, está ancorado no ordenamento e gestão da envolvente das áreas intervencionadas, com destaque especial para o espaço público (*digital placemaking*), de forma a incrementar a sua atratividade e acessibilidade, com benefícios diretos no desempenho das empresas e no bem-estar e qualidade de vida da comunidade dos consumidores e cidadãos. Esta tipologia de intervenção requer um maior envolvimento dos agentes políticos locais, sendo otimizada através do envolvimento das autarquias e associações empresariais numa ótica de consórcios.

Neste contexto, as propostas são avaliadas com base nos seguintes critérios de seleção:

A. Qualidade do diagnóstico prospetivo e da estratégia de intervenção.

Este critério avalia a qualidade do diagnóstico e do plano de ação estratégico, em relação:

- (i) à pertinência e correta definição geográfica da área de intervenção, em termos morfo-funcionais (dimensão física, número de estabelecimentos, ramos de atividade), identidade a preservar ou a (re)construir;
- (ii) à identificação dos problemas e potencialidades do ecossistema empresarial, e das oportunidades de revitalização potenciadas pelo projeto;
- (iii) à exequibilidade de implementação do plano de ação, a pertinência das atividades em relação aos objetivos a alcançar e à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos a mobilizar.

Valoriza-se a articulação do projeto com outros já existentes ou a implementar na área, focados nas empresas e/ou no espaço público, que possam contribuir para o robustecimento do projeto, elevar o capital de digitalização e de regeneração do ecossistema empresarial e tornar o ambiente mais ecológico, saudável, socialmente justo e inclusivo.

B. Grau de inovação ou diferenciação.

Este critério avalia a natureza inovadora da proposta ao nível:

- (i) da incorporação no *mix* comercial da área de novos bens e serviços que venham ao encontro das necessidades da população e dos operadores económicos;
- (ii) da introdução de equipamentos e adoção de processos novos ou significativamente melhorados, na organização do trabalho e/ou nas relações com os clientes, que respondam a problemas reais devidamente identificados;

(iii) da implementação de formas de gestão e governança fomentadores da cocriação, da colaboração e do surgimento de novas indústrias criativas associadas ao espaço público.

São especialmente valorizados os investimentos, equipamentos, produtos, serviços, processos e modelos de gestão a desenvolver/implementar **incorporadores de conteúdo digital**, capazes de contribuir positivamente para o desempenho eficiente do ecossistema empresarial e a melhoria da competitividade da área intervencionada no sistema comercial do território.

C. Impactos do projeto na revitalização, competitividade, resiliência do ecossistema empresarial e promoção da competitividade territorial.

Este critério avalia os efeitos potenciais do projeto ao nível:

- (i) da transição digital do tecido comercial através prestação de serviços destinados à incorporação pelas empresas de tecnologias digitais na logística, nos processos de gestão, na oferta de bens, serviços e experiências de consumo, e nas estratégias de comunicação e *marketing*, recorrendo a tecnologias digitais disruptivas, sempre que adequado e possível;
- (ii) da adoção de soluções que aliem a transição digital à transição verde;
- (iii) da incorporação de modelos híbridos de negócios, combinando os canais físicos e em linha de distribuição (omnicanalização), tendo em vista a exploração das valências e sinergias da realidade física, digital e virtual;
- (iv) da capacitação dos gestores e recursos humanos que contribuam para o aumento do nível de proficiência digital da população ativa empregada.

São valorizadas iniciativas colaborativas que tenham um efeito positivo de *spill over* para outras entidades (por exemplo, via cadeias de valor ou de parcerias na implementação dos investimentos), estratégias, medidas e ações fomentadoras da combinação dos recursos físicos e digitais (i.e. *phygitalização*, *click and mortar*) das áreas de intervenção (transformação do digital em prótese dos negócios físicos), que produzam impactos de médio e longo prazo na competitividade das PME e contribuam para a recuperação, resiliência e competitividade do ecossistema empresarial, bem como, para a operacionalização dos objetivos estratégicos e a articulação com os restantes domínios do PRR.

D. Capacidade de alavancagem do investimento e fomento da sustentabilidade.

Este critério avalia os contributos potenciais do projeto para a concretização de diferentes iniciativas, nacionais e comunitárias, incluindo as relacionadas com o desenvolvimento sustentável, mediante avaliação da relevância:

- (i) de o investimento a realizar na área intervencionada conseguir alavancar diferentes fontes de cofinanciamento, público e privado, nacional e europeu, incluindo sinergias com outros programas de financiamento nacionais e comunitários, bem como articulação com diferentes programas e instrumentos de planeamento, valorizando-se a articulação com outras medidas estratégicas do PRR;
- (ii) de os recursos projetados para a área (equipamentos, atividades, serviços, infraestruturas), fomentarem o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a coesão territorial e a justiça social, indo ao encontro das necessidades do conjunto das empresas e dos cidadãos da comunidade local;
- (iii) de o projeto ancorar as práticas quotidianas do desenvolvimento sustentável nos princípios da proximidade e do lugar, usando as tecnologias digitais na redução no consumo de energia e outros recursos e materiais, bem como no uso do automóvel, com efeitos na descarbonização e na neutralidade carbónica;
- (iv) de iniciativas em territórios de baixa densidade ou que promovam a cooperação transfronteiriça, quando for o caso, e geração de impacto social e económico positivo nos mesmos.

Valoriza-se a articulação do projeto com outros já existentes ou a implementar, orientados para as empresas ou para o espaço público, assim como o recurso a diferentes fontes de financiamento, público e privado, designadamente sob a forma de parcerias e patrocínios, que possam contribuir para robustecer o projeto, incrementar o capital de regeneração do ecossistema empresarial e promover a inclusão, a equidade, a acessibilidade e o bem-estar da comunidade local.

E. Qualidade do promotor ou do consórcio em termos das competências face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio.

Este critério avalia a capacidade de o consórcio implementar, gerir e executar o projeto, mediante:

- (i) os conhecimentos, as competências e a experiência dos recursos humanos do consórcio afetos a estas atividades, bem como o planeamento, a gestão e a governança das áreas comerciais;

(ii) o grau de democratização e aceitação do modelo de gestão e governança do projeto, mediante a representatividade de *stakeholders*, privados e públicos, do ecossistema empresarial, das instituições do poder local e da população da área intervencionada, nos processos de decisão sobre os investimentos e os recursos a alocar na regeneração da área de intervenção, numa lógica de corresponsabilização pela gestão do bem comum e do fomento da participação dos cidadãos;

(iii) o nível de envolvimento dos atores da comunidade local (empresas, associações, instituições do poder local, população) na preparação do diagnóstico e na idealização do plano de ação estratégico, tendo em vista a democratização e a inovação dos modelos de gestão e governança.

Valoriza-se, ao nível dos modelos de governança e gestão do consórcio, a existência de sinergias entre os setores público e privado, designadamente através da possível participação ativa de outras associações, instituições do terceiro sector, membros da comunidade local e outros *stakeholders* com papel relevante na área intervencionada, ao nível da elaboração do diagnóstico prospetivo e da ideação do plano de ação.

F. Viabilidade económico-financeira e sustentabilidade dos projetos.

Este critério avalia o grau de exequibilidade dos projetos, os contributos potenciais do projeto para a concretização de diferentes iniciativas, nacionais e comunitárias, incluindo o desenvolvimento sustentável, atendendo:

(i) à elegibilidade das atividades que serão objeto de financiamento pelo presente projeto e outras fontes públicas de financiamento, nacionais e comunitárias;

(ii) à capacidade de financiamento dos proponentes, designadamente para assegurar a rentabilidade futura dos investimentos e viabilidade da continuidade/manutenção do projeto;

(iii) à qualidade, eficiência e sustentabilidade financeira dos respetivos planos de implementação e à sustentabilidade financeira futura dos projetos;

(iv) à capacidade dos recursos materiais, financeiros e humanos, a alocar ao desenvolvimento da área, promoverem a equidade, ao nível das empresas e da população, o equilíbrio de género, e de oportunidades, em funções especializadas TIC, bem como, reduzirem os riscos da exclusão social e digital.

Na avaliação deste critério, valoriza-se o investimento proveniente de parcerias, incluindo nestas, as empresas dos setores do comércio e dos serviços, das áreas intervencionadas ou entidades parceiras, bem como, distintas fontes de financiamento, numa lógica de partilha de risco e de gestão eficiente do financiamento e do bem comum.

As propostas são avaliadas com base nos critérios de seleção acima identificados, de acordo com a seguinte escala:

- **Fraco – Pontuação 1:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;
- **Medíocre – Pontuação 2:** a proposta aborda o critério de forma pouco clara e contém algumas lacunas e insuficiências;
- **Razoável – Pontuação 3:** a proposta aborda o critério, mas contém algumas lacunas e insuficiências pouco significativas;
- **Bom – Pontuação 4:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Muito bom – Pontuação 5:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa excedendo as expectativas na definição e inovação da abordagem escolhida.

A classificação final (CF) decorre da seguinte fórmula de cálculo, sendo expressa até à primeira casa decimal:

$$(CF) = A*20\%+B*20\%+C*20\%+D*10\%+E*15\%+F*15\%$$

A classificação final será majorada em 40% nos projetos apresentados em consórcio.

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela hierarquização das propostas, com base na classificação atribuída, aos critérios A, B e C, por esta ordem.

8. Estrutura dos Projetos a Apresentar

As candidaturas apresentadas deverão ser fundamentadas em duas abordagens distintas, devendo constar das mesmas um **Diagnóstico Prospetivo**, o qual procurará identificar os principais problemas a resolver e/ou potencialidades do ecossistema empresarial a desenvolver, incluindo as oportunidades de revitalização do espaço público.

Para além dos elementos supracitados, deverão ser apresentados **Planos de Ação Estratégicos**, os quais devem identificar o consórcio e membros responsáveis pela execução da candidatura, assim como, entidades parceiras, o plano de desenvolvimento do Bairro, e as metas de execução que o projeto se propõe atingir.

Assim, o **Diagnóstico Prospetivo** a apresentar deverá incluir:

(i) Estudo de definição de prioridades prévio, tendo em vista a elaboração do plano de ação (*business plan*) a detalhar após convite, o qual deve conter:

- Definição geográfica da área de intervenção, em termos morfo-funcionais (dimensão física, número de estabelecimentos, ramos de atividade);
- Identidade(s) a preservar ou a (re)estruturar;
- Iniciativas de consulta e conversação locais em relação à introdução de um Bairro (inquéritos aos empresários, proprietários e/ou consumidores);
- Identificação dos problemas e potencialidades do ecossistema empresarial, e das oportunidades de revitalização potenciadas pelo projeto, em especial no que refere ao diagnóstico do potencial de integração de soluções digitais, nas empresas que, constituem o universo de cada Bairro;
- Identificação dos potenciais impactos, nos operadores económicos, decorrentes da implementação do projeto nos operadores económicos do Bairro;
- Exequibilidade de implementação do plano de ação, em virtude da pertinência das atividades em relação aos objetivos a alcançar e à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos a mobilizar.

Por sua vez, o **Plano de Ação Estratégico** a apresentar deverá incluir:

(i) Identificação do Promotor ou do Consórcio e respetivos membros:

- Identificação do promotor ou do líder do consórcio e dos copromotores, assim como das suas sinergias e contributos, consoante o tipo de beneficiário;
- Identificação do modelo de governação do projeto ou do consórcio com uma breve caracterização da estrutura de governança interna (*board*), consoante o tipo de beneficiário.

(i) Desenvolvimento do plano de intervenção para o Bairro, do qual deve constar:

- Uma breve caracterização do contexto local onde se pretende introduzir o Bairro, com a delimitação da área geográfica de intervenção (designação dos espaços urbanos);
- A identificação dos principais problemas e oportunidades da área comercial;
- A identificação dos principais problemas e oportunidades, da maturidade digital do universo das empresas;
- A formulação dos eixos de intervenção e gestão prioritários, designadamente de dinamização digital, descrevendo as principais atividades e projetos suplementares a implementar na área, em articulação com os resultados das iniciativas de consulta local;

- Projetos a desenvolver e o seu contributo para a incorporação no *mix* comercial da área de novos bens e serviços que venham ao encontro das necessidades da população e dos operadores económicos;
- Modelos adotados de transição digital do tecido comercial, que promovam a incorporação das tecnologias digitais, nas diversas vertentes das empresas intervencionadas, através dos serviços prestados pelo promotor;
- A prestação de serviços às empresas com presença no Bairro, destinados à incorporação de modelos híbridos de negócios, combinando os canais físicos e em linha de distribuição (omnicanalidade), tendo em vista a exploração das valências e sinergias da realidade física, digital e virtual;
- Projetos de formação e capacitação de gestores e recursos humanos e o seu contributo para o aumento da sua empregabilidade em ambientes moldados pelas tecnologias digitais;
- Uma breve apresentação do orçamento financeiro do Bairro e da sua gestão financeira, com identificação dos valores estimados de investimento, em cada eixo de intervenção e gestão prioritários, do qual conste:
 - a elegibilidade das atividades que serão objeto de financiamento pelo projeto dos Bairros e outras fontes públicas de financiamento, nacionais e comunitárias;
 - a capacidade de os recursos materiais, financeiros e humanos, a alocar ao desenvolvimento da área, promoverem a sustentabilidade financeira, a equidade, ao nível das empresas e da população, a igualdade de género e de oportunidades, bem como a redução dos riscos da exclusão social e digital.
- Proposta enquadradora da capacidade de financiamento pós-projeto, relativa à participação pública e privada envolvida no projeto, bem como da rentabilidade futura dos investimentos.

(iii) As metas propostas, devem refletir a valorização dos investimentos, equipamentos, produtos, serviços, processos e modelos de gestão a desenvolver/implementar no âmbito do projeto, tendo em vista a melhoria da eficiência do ecossistema empresarial e da competitividade da área intervencionada, através da sua revitalização económica, modernização e fortalecimento da resiliência. Neste quadro, a sua identificação deve incluir:

- Indicadores do impacto do projeto na alteração do perfil digital do ecossistema intervencionado (tecnologias digitais na logística, nos processos de gestão, na oferta de bens, serviços e experiências de consumo (*i.e.* omnicanal, *phygital*) e nas estratégias de comunicação e marketing);
- Indicadores do impacto do projeto na economia local (efeito multiplicador do investimento), e na competitividade e produtividade das empresas e serviços abrangidos;
- Indicadores do impacto do projeto na oferta de bens e serviços que venham ao encontro das necessidades da população e dos operadores económicos;
- Indicadores de digitalização do espaço público (*digital placemaking*) para melhorar a atratividade e competitividade das áreas intervencionadas e a valorização do

bairro (proximidade) pelos cidadãos da comunidade local, nas suas práticas de consumo e lazer quotidianas

- Indicadores do impacto do projeto na cadeia de valor principal ou cadeias secundárias nas quais o projeto se integra;
- Indicadores de implementação de novas formas de gestão/governança democráticas e socialmente justas, fomentadoras da cocriação, da colaboração, da inclusão e da igualdade de género e de oportunidades;
- Indicadores da criação de emprego, direto e indireto, por níveis de qualificação;
- Indicadores da contribuição do projeto para a qualificação de gestores e recursos humanos;
- Indicadores da contribuição do projeto para o desenvolvimento sustentável e a coesão social, indo ao encontro das necessidades do conjunto das empresas e dos cidadãos da comunidade local;
- Indicadores da contribuição do projeto para a neutralidade carbónica;
- Outros indicadores de realização e metas a atingir, relevantes para o projeto em causa.

(iv) Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:

- Cronograma do projeto;
- Orçamento indicativo associado às atividades previstas, incluindo provenientes de outras fontes públicas de financiamento, nacionais e comunitárias;
- Orçamento em formação;
- Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação.

(v) Avaliação económico-financeira dos projetos e das entidades promotoras envolvidas.

9. Duração do Projeto

O projeto terá a sua conclusão até 31 de dezembro de 2025.

10. Data de Elegibilidade das Despesas

A partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da candidatura, excetuando as despesas com a preparação e elaboração da candidatura, incluindo o Estudo Prévio.

11. Forma dos Apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

12. Taxa de Financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo do cumprimento das regras de Auxílios de Estado.

Sempre que no âmbito dos projetos forem contempladas despesas relacionadas com atividades consideradas económicas abrangidas por auxílios de estado, os respetivos apoios serão atribuídos ao abrigo do regime *de minimis* sendo contabilizados nas respetivas empresas beneficiárias do auxílio.

13. Pagamento aos Beneficiários

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;
 - ii. Pagamentos contra fatura na porção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias; ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas;
- II. Pagamento final do valor remanescente, face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

14. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

15. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível através da página eletrónica do [IAPMEI](#) em [formulário de candidatura](#).

Nessa área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

O prazo para submissão de candidaturas decorre **até às 19:00 horas do dia 30 de abril de 2022**.

16. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

Concluída a análise das candidaturas, os Beneficiários serão notificados das correspondentes propostas de decisão e respetivos fundamentos, e ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário, designadamente quanto à eventual decisão de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pelo IAPMEI até ao prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo de decisão é suspenso, quando forem solicitados ao Beneficiário, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura, prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam

considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável, não imputável ao Beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

17. Aceitação da Decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada, mediante assinatura de Contrato ou Termo de Aceitação, nos termos a definir em Aviso a publicar para a fase 2 do processo.

18. Condições de Alteração da Operação

Os Beneficiários obrigam-se a executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso e contratualizadas com o IAPMEI.

Os Beneficiários, não devem proceder a nenhuma das seguintes alterações, sem prévia autorização do IAPMEI:

- (i) Cessação ou realocização de sua atividade;
- (ii) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- (iii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas, acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional, ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

19. Obrigações do Beneficiário

Constituem-se obrigações dos Beneficiários:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado, na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

20. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 52.500.000€, não podendo o valor de cada projeto ser inferior a 50.000€ ou ultrapassar os 2.000.000€.

21. Montantes de financiamento

Em sede de avaliação das candidaturas, poderão ser alocados montantes específicos, destinados ao financiamento de projetos, consoante a valoração das manifestações de interesse recebidas, e a natureza jurídica dos proponentes, nos termos referidos no n.º 7.2.

O valor máximo de incentivo para cada Bairro, poderá vir a ser ajustado, em função da necessidade de garantir, o cumprimento da meta do tipo A de criação de 50 Bairros, definida no âmbito do PRR para efeitos de acesso aos fundos.

22. Divulgação de Resultados, Pontos de Contacto e Outras Informações

No Portal, o Beneficiário tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste Aviso.

23. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;
- e-mail: info@iapmei.pt;
- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237
- DGAE – Plano de Recuperação e Resiliência;
- E-mail: prp@dgae.gov.pt;

O presente Aviso está disponível em:

- Página da internet do IAPMEI: www.iapmei.pt em [IAPMEI - C16 | Empresas 4.0](#).
- Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.